



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/08/03

Assessoria de Plenária

MOÇ 297 /2003

Moção Nº

(Da Bancada do PMDB na Câmara Legislativa do Distrito Federal)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Comissão de Plenário e Distri-
buição para ser lida em Ordem do Dia:

Em 17/08/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete

Encaminha ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, Moção de Repúdio a falta de ética no exercício da profissão por parte do advogado José Antonio Dias Toffoli.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho encaminhamento de Moção ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, de repúdio a falta de ética no exercício da profissão por parte do advogado José Antonio Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio tem o objetivo de reagir contra a falta de ética no exercício da profissão por parte do advogado José Antônio Dias Toffoli, que ocupa o cargo de subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e atua paralelamente no Tribunal Superior Eleitoral – TSE como advogado defendendo causas de políticos pertencentes ao Partido dos Trabalhadores (PT).

A Lei 9.962, de 22/02/2000, disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional. No art. 3º, inciso II, trata sobre o acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas. Portanto, o exercício de duas atividades demonstra uma atitude não condizente com o respeito e a ética profissional, pois o cargo em comissão exige tempo integral.

Neste caso, o agravante é a condição prevalecente em que se encontra o advogado Antônio Toffoli que ocupa a subchefia para Assuntos Jurídicos da

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ n.º 297 / 03
Fls. n.º 01 14574



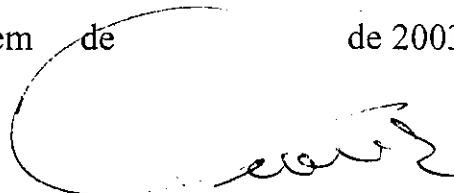
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

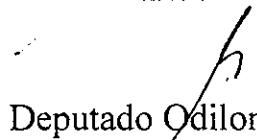
Presidência da República, e, ao mesmo tempo, advoga no TSE em defesa de causas envolvendo políticos do PT.

Convém lembrar que o Código de Ética do Advogado estabelece, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, alínea “a”, que o advogado deve “abster-se de (...) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente.”

Assim, a Bancada do PMDB-DF, espera que medidas urgentes sejam tomadas por parte do Palácio do Planalto, tendo em vista que tal precedente, além de abrir uma porta para o “tráfico de influência”, é uma atitude no mínimo suspeita contra o Governador Joaquim Roriz.

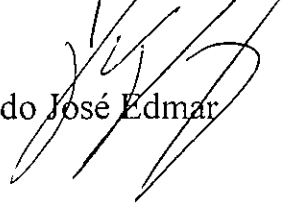
Sala das Sessões, em de de 2003.


Deputado Leonardo Prudente
Líder


Deputado Odilon Aires
Vice-Líder


Deputada Eurides Brito


Deputado Gim Argello


Deputado José Edmar

